



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Complementar nº 4, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

DOM nº 10.570, 3º cad., de 29/12/2005.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 02, de 19 de julho de 1999 – L.C.C.U., cria as ZONAS DE USO MISTO, e os Corredores de Comércio e Serviços 6 – C.C.S. 6, e dá outras providências.

DOM Nº 10.590, DE 30/01/2006.

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Publicada no DOM nº 10.570, 3º cad., de 29/12/2005.

Republicada no DOM nº 10.590, de 30/01/2006.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 02, de 19 de julho de 1999 □ L.C.C.U., cria as ZONAS DE USO MISTO, e os Corredores de Comércio e Serviços 6 □ C.C.S. 6, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Lei Complementar nº 02/99, Lei Complementar de Controle Urbanístico, os Corredores de Comércio e Serviços 6, com as especificações contidas na tabela abaixo, que fica incorporada ao ANEXO 03, da referida Lei □ Quadro de Especificações de Modelos Urbanísticos.

CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS CCS		
		6
Habitação	Unifamiliar	M0
		M1

	Multifamiliar	M4
Comércio	Varejista	M0
		M8
		M13
		M15
	Atacadista e Depósito	M13
		M15
Serviços	A	M0
		M7
		M11
	B	M0
		M7
		M11
		M17
Indústria		M19 M20-A M20

Art. 2º O trecho da Rodovia Mário Covas, especificado abaixo, constitui o Corredor de Comércio e Serviços □ C.C.S. 6 e integra a ZONA DE USO MISTO.

CCS	VIA	TRECHO	ZONA(S)
6	Mário Covas, Rod.	Rod. Augusto Montenegro até a confluência da Rod. Transcoqueiro com a Rodovia do 40 Horas	Zonas que passam pela via. ZH2-B ZUM-5 □ Limite com a Rodovia Mário Covas.

Art. 3º Fica acrescido ao Anexo 4 □ Quadro de Modelos Urbanísticos da LCCU, o modelo M20-A, conforme demonstrado no quadro em anexo.

Art. 4º As indústrias já instaladas e as que vierem a ser instaladas no perímetro destacado na LCCU da presente Lei, que apresentem qualquer nível de poluição capaz de contaminar o ar a água devem se adequar, obedecendo normas técnicas da legislação estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente □ CONAMA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 29 de dezembro de 2005.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.